

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/12/2017.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2017, reuniram-se em Assembleia Geral os representantes da Diretoria e do Conselho Fiscal e os associados presentes, com direito a voto, da União dos Atletas Cegos do Distrito Federal – UNIACE/DF, na sede social situada na QN 16, CONJUNTO 10, CASA 12 – Riacho Fundo II/DF, CEP: 71881-670, para deliberarem especificamente sobre a análise e aprovação do novo estatuto, nos termos da Lei Pelé. A reunião teve início às 15h30, em segunda convocação com o quórum mínimo de 10% dos associados presentes, tendo sido presidida pelo Sr. Leomon Moreno da Silva, que convocou a mim Jeferson Conrado dos Santos para secretariar os trabalhos. Sobre o item 1 da pauta, foi proposto aos associados a reforma do estatuto a fim de adequá-lo à realidade da associação e à Lei Pelé e apresentado aos presentes o novo estatuto, contendo a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS ATLETAS CEGOS DO DISTRITO FEDERAL - UNIACE/DF.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º. A UNIÃO DOS ATLETAS CEGOS DO DISTRITO FEDERAL, determinada também pela sigla UNIACE/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 17.375.360/0001-70 com sede na Quadra QN 16, CONJUNTO 10, CASA 12 – Riacho Fundo II/DF, CEP: 71881-670, e com foro e jurisdição no Distrito Federal, fundado aos 30 dias do mês de novembro de 2012, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa e com prazo de duração indeterminado, que congrega deficientes visuais ou de qualquer natureza, e seus familiares, possuindo cunho científico-assistencial e finalidade sociocultural e esportivo, com objetivo primordial de proporcionar a prática de desporto para deficientes em sua mais ampla cognição, podendo atuar em todo o território nacional.

Artigo 2º. A UNIACE/DF tem por finalidades:

I) Representar, garantir, defender, interceder, desenvolver, incentivar, promover e/ou apoiar quaisquer ações em favor dos seus associados, em especial quanto à prática de desportos de quaisquer modalidades, espécie, cultura, ou ideologia, devendo desenvolver ações para a melhoria das atividades desportivas e do Plano Nacional do Desporto, intercedendo e representando os atletas junto a órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, para criação, desenvolvimento e apoio de competições locais, nacionais e internacionais, inscrevendo os atletas associados que estiverem interessados em participar dos eventos.

II) Representar, defender e interceder na manutenção, criação ou reformulação de Direitos que atingem seus associados, perante a quaisquer órgãos públicos e privados, a pessoas físicas ou jurídicas, instituições financeiras e bancárias, seja pela via judicial ou extrajudicial, dispensada autorização individual em casos de Direitos Coletivos;

III) Atuar política e legislativamente para o aperfeiçoamento, criação e aprovação de legislações de interesse desta entidade e de seus associados, inclusive propondo projetos de Lei necessários ao cumprimento da finalidade social, em qualquer das casas legislativas em âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal, desde que atinente aos objetivos sociais da UNIACE/DF e tragam benefícios aos seus associados;

IV) Incentivar, promover, fomentar e divulgar toda forma de mobilização para defesa dos associados e sensibilização governamental, com divulgação na imprensa escrita, falada, televisionada, cinematografada ou pela Internet;

V) Defender amplamente os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos seus associados, perante o judiciário ou órgãos públicos em geral, Autarquias, Institutos de Previdência, Bancos, Congresso Nacional, Câmaras Legislativas, Ministérios e etc. Na esfera judicial, poderá encaminhar ações individuais ou coletivas, defendendo seus associados da primeira à última instância, por meio de assessoria jurídica própria, contratada por escrito com Advogado ou Escritório de Advocacia;

VI) Promover auxílio ao emprego, assistência e/ou Previdência Sociais de deficientes, atuando junto a

Ministérios, conselhos, entidades, associações, empresas públicas e privadas e/ou governos, desde que comunguem dos mesmos interesses;

VII) Firmar contratos, convênios e parcerias de cooperação técnica e financeira com entidades públicas, privadas e com pessoas naturais, no Brasil e no exterior, para empregar seus associados deficientes;

VIII) Realizar cursos, estudos, congressos e seminários, editar e publicar materiais informativos e livros, tudo destinado aos seus associados e/ou às pessoas da sociedade com deficiência de qualquer natureza, para tanto podendo criar serviços e estipular taxas e valores, sempre obedecendo a finalidade não lucrativa;

IX) Promover o intercâmbio nacional e internacional para promoção de estudos para abrangência de conhecimentos técnicos e científicos em favor da entidade e de seus associados, objetivando a distribuição de informações para a sociedade.

Parágrafo Primeiro: A UNIACE/DF não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na sua finalidade social.

Parágrafo Segundo: A UNIACE/DF poderá pagar salários, honorários ou a remuneração específica de funcionários ou prestadores de serviços necessários à obtenção da finalidade social.

Parágrafo Terceiro: Para os fins do inciso V, os honorários advocatícios deverão estar previstos em contrato escrito com a entidade e obedecer, no mínimo, ao estabelecido na tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do DF (OAB/DF), podendo usufruir da advocacia *pro bono*.

Parágrafo Quarto: A UNIACE/DF poderá estabelecer taxas de despesas administrativas aos seus associados, variáveis de 1% a 5% (um a cinco por cento) dos proventos de salários, aposentadorias de qualquer natureza ou benefícios assistenciais da LOAS, com fim de suprir os custos para acompanhamento e manutenção de sua finalidade social, considerando que:

- a) Caso o associado não possua renda, sua contribuição terá por base o valor do salário mínimo vigente;
- b) O percentual da contribuição deverá ser definido pela Diretoria Executiva;
- c) A UNIACE/DF poderá firmar convênios com órgãos públicos, empresas e Ministérios, de qualquer natureza, bem como a entidades sem fins lucrativos a fim de possuir rubrica para desconto em folha.

Parágrafo Quinto: A gestão da UNIACE/DF deverá respeitar aos princípios democráticos de Direito nacionais em sua gestão e administração, assegurando:

- a) A existência e autonomia do Conselho Fiscal;
- b) A transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, movimentação de recursos, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e administração;
- c) Fiscalização interna das atividades da entidade por qualquer associado, seja diretor ou não;
- d) A alternância no exercício dos cargos de Direção.

Artigo 3º. Para a manutenção da UNIACE/DF, os associados contribuirão por meio de desconto em folha, com percentual variável de 1% a 5% sobre o valor do seu salário ou benefício de aposentadoria, pensão, assistencial ao Idoso ou Deficiente, de qualquer dos regimes previdenciários nacionais e órgãos públicos, inclusive sobre o 13º(décimo terceiro) salário, mediante boleto bancário ou consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A UNIACE/DF poderá vincular-se a entidades que comunguem do mesmo interesse para realizar desconto em folha para pagamento da taxa associativa, desde que previamente autorizado pelo associado, podendo, ainda, atuar para obter rubrica própria junto ao Ministério da Previdência e Ministério do Planejamento.

Parágrafo Segundo: O associado, se assim o desejar, poderá autorizar à UNIACE/DF para que efetue descontos em folha referentes a planos de seguro funeral, saúde, farmácia, dentre outros, desde que sempre atenda a finalidade não lucrativa.

Parágrafo Terceiro: Na execução direta dos seus projetos, programas ou planos de ação, a UNIACE/DF poderá receber comissões de seguradoras, agentes financeiros, ou de quaisquer outras empresas ou entidades de iniciativa pública ou privada, bem como contribuições, doações de recursos físicos (móveis e imóveis), recursos humanos e financeiros, emendas de parlamentares, prestação de serviços intermediários com apoio de outras organizações sem fins lucrativos ou não, de órgãos do setor público Federal e da União, com empréstimo e/ou locação de pessoal e maquinário.

Artigo 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a UNIACE/DF observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência, bem como não terá opção política partidária e não fará discriminação de deficiência, raça, cor, gênero, idade ou religião.

Artigo 5º. Para cumprir suas finalidades sociais, a UNIACE/DF poderá abrir, organizar e fomentar filiais dentro do Território Nacional, as quais se regerão pelas disposições deste Estatuto, como também fazer parcerias com quaisquer entidades que congreguem do mesmo interesse social;

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. A UNIACE/DF terá número ilimitado de associados, compostos por pessoas físicas ou jurídicas e divididos nas seguintes categorias:

- I – Associado Fundador;
- II – Associado Atleta;
- III – Associado Contribuinte;
- IV – Associado Honorário

Parágrafo Primeiro: Denomina-se **Associado Fundador** aquelas pessoas, com interesse na prática de esportes junto à entidade, que subscreveram a Ata de Constituição e primeiro Estatuto da UNIACE/DF, sendo considerados e mantendo todas as prerrogativas de Associado Atleta.

Parágrafo Segundo: Denomina-se **Associado Atleta** aquelas pessoas com deficiência que, com interesse em participar das finalidades sociais e praticar esportes, de qualquer natureza, representando a entidade, que mediante aprovação do Presidente foram registrados em ficha e livro próprios, e admitidos com a observância das prescrições estatutárias e regulamentares, com direito a participação plena em todos os atos e atividades da associação.

Parágrafo Terceiro: Denomina-se **Associado Contribuinte** todos aqueles que contribuem mensalmente para a manutenção da entidade, sendo considerados e mantendo todas as prerrogativas de Associado Atleta, exceto para concorrer a cargos na diretoria ou conselho fiscal, porém podendo votar nas eleições.

Parágrafo Quarto: Denomina-se Associado **Honorário** aqueles que prestarem relevantes serviços, contribuições ou prestaram doações de bens a entidade, ficando o título condicionado a aprovação da Diretoria, podendo participar de atividades, receber informações dos trabalhos e realizações da UNIACE/DF, não gerando, porém, nenhum outro direito específico de associado atleta, não podendo votar e ser votado.

Parágrafo Quinto: Os associados e diretores não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações

ou por atos praticados pela associação, exceto em caso de dolo ou culpa, quando responderão pela reparação econômica e moral pelos danos que causou.

Parágrafo sexto: O candidato a Associado Atleta deverá revestir-se de idoneidade moral e profissional, submetido seu requerimento escrito à aprovação do Presidente, cabendo recurso à assembleia.

Artigo 7º. A outorga do título de associado honorário dependerá de proposta e aprovação da Diretoria Executiva e é isento da taxa associativa.

Artigo 8º. O quadro de Associado Atleta é de número ilimitado e somente o associado quite com suas obrigações e contribuições poderá gozar dos direitos que lhes são assegurados e participar das votações da Assembleia Geral.

Artigo 9º. A exclusão de associados se dará:

I) Por morte do associado;

II) Por atraso, sem motivo relevante, no pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas;

III) Por pedido de exclusão, formulado pelo associado;

IV) Por conduta incompatível com os objetivos da associação, comprovados em processo administrativo regular, com amplo direito de defesa para o associado, cabendo a decisão final à Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Artigo 10. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I) Estar presente nas discussões, palestras, estudos, reuniões e assembleias;

II) Usufruir de todos os benefícios oferecidos pela associação e de sua sede, respeitadas as limitações determinadas pela diretoria ou assembleia;

III) Votar nas decisões das Assembleias Gerais, após o decurso de 6 (seis) meses de seu ingresso no quadro associativo;

IV) Ser votado para os cargos eletivos da Diretoria, após o decurso de 1 (um) ano de seu ingresso no quadro associativo, desde que obedeça o definido neste estatuto;

V) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos aos contratos, convênios, movimentação financeira, prestações de contas, bem como aqueles relacionados à gestão e administração da entidade e dos eventos de desporto, os quais também deverão ser publicados na íntegra no sitio eletrônico da entidade.

Parágrafo Único: Para fazer uso dos direitos especificados nos incisos II, III e IV, o associado deverá estar em dia com suas contribuições;

Artigo 12. São deveres dos associados:

I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da UNIACE/DF;

II) Pagar pontualmente a mensalidade e demais taxas contributivas que venham a ser instituídas;

III) Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos e demais atribuições para as quais for eleito ou nomeado;

IV) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos Diretores;

V) Prestigiar a UNIACE/DF e suas iniciativas de caráter científico, sociocultural e desportivo, concorrendo para o fortalecimento da associação e para o cumprimento de seus objetivos;

- VI) Colaborar para que a UNIACE/DF possa atingir os fins a que se destina;
- VII) Manter comportamento ilibado e abster de praticar atos contrários à ética e a Lei;
- VIII) Manter atualizados os dados pessoais e endereço;
- IX) Abster-se de qualquer manifestação de caráter político e religioso, em nome da Associação ou no âmbito dela.

Parágrafo Primeiro: Aos associados honorários não se aplicam os incisos II e III.

Parágrafo Segundo: O associado inadimplente com seus compromissos financeiros perde os direitos como associado e, conseqüentemente, sofrerá a suspensão e/ou cessação de todos os serviços prestados pela associação, sem prejuízo da cobrança pelos danos ou passivos deixados pelo associado inadimplente.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E FISCALIZADOR DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 13. São órgãos da estrutura da UNIACE/DF:

- I) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal e Deliberativo;

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 14. A Assembléia Geral é o órgão Diretor supremo da UNIACE/DF, sendo composta pelos associados fundadores e associados atletas em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários e quites com suas obrigações. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, e suas conseqüentes decisões, vinculam a todos, ainda que ausentes, podendo atuar como assistentes associados de outras categorias.

Parágrafo Primeiro: Nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições, não será permitido o voto por procuração, facultado, nos julgamentos de Processos Disciplinares, a representação do denunciado por seu Advogado, deste que portador de procuração específica para tal finalidade, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo: As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da UNIACE/DF ou por deliberação da Diretoria Executiva. Entretanto, poderá ser convocada a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições regulares de voto, quando o pedido realizado ao Presidente ou Diretoria Executiva não for atendido dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Os votos serão abertos e exprimidos oralmente, por intermédio de cédula de votação ou por qualquer outro meio idôneo adotado pelo presidente no momento das votações.

Parágrafo Quarto: Toda a documentação da UNIACE/DF, produzidas em qualquer momento, deverá possuir uma cópia em Braille, em tinta ou digital e estar à livre disposição de qualquer associado.

SUBSEÇÃO I - DO QUÓRUM E DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 15. As convocações para Assembleias deverão constar a pauta do dia e serão sempre realizadas por e-mail, no site da UNIACE/DF e/ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação, e de forma simples mediante afixação de pauta na sede, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis e nem superior a 30 (trinta) dias úteis de sua realização, exceto nos casos em que a pauta contiver

juízo de Processo Disciplinar, quando além da publicação por e-mail deverá também ser publicado no Diário Oficial do DF.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade, relevância e/ou urgência, as assembleias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 48 horas, obedecidas as formalidades do parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: As assembleias se reunirão e iniciarão os trabalhos, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com pleno direito a voto. Em segunda e última convocação, na mesma data e após 30 minutos da data aprazada para primeira convocação, com qualquer número de associados presentes e com pleno direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O cálculo dos votos sempre se dará por números inteiros. Quando fracionado, valerá o número inteiro seguinte.

Artigo 16. As assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariadas pelo Secretário Geral da associação. Na falta de qualquer um desses, o presidente designará os substitutos dentre os Associados Atletas ou fundadores, com preferência aos diretores presentes na assembleia.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de impedimento do Presidente, caberá ao Vice-Presidente dirigir e presidir a assembleia.

Parágrafo Segundo: Cabe ao presidente da assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do plenário.

SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 17. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, no mínimo uma vez ao ano, e será composta por todos os associados atletas e fundadores com direito a voto, e tem competência privativa para:

- I) Manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;
- II) Deliberar sobre o plano de atividades da associação, proposto pela Diretoria Executiva;
- III) Eleger, a cada 04 anos, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e Deliberativo;

Parágrafo Primeiro: As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes e com pleno direito a voto.

Parágrafo Segundo: Nos casos dos incisos III, IV e V as assembleias deverão ser convocadas isolada e especificamente para o fim a que se destina, devendo constar expressamente no edital de convocação a finalidade, local, horário dos pregões e a fundamentação estatutária.

SUBSEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 18. Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, privativamente, deliberar sobre as matérias seguintes, sendo que os debates e deliberações não poderão fugir à matéria de ordem do dia objeto da convocação:

- I) Decidir sobre processo de destituição de associados, eleitos ou não, dos poderes sociais e da Associação;
- II) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação, desde que não seja de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária;
- III) Deliberar sobre alteração no Estatuto em qualquer de suas partes, inclusive no tocante a forma de administração;

IV) Deliberar sobre a extinção, dissolução ou transformação da UNIACE/DF e a destinação do seu patrimônio.

Parágrafo único: As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples (50% + 1) dos presentes e com pleno direito a voto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19. A Diretoria Executiva é composta do Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor de Esportes, todos eleitos dentre os Associados Atletas e fundadores, e exercerão o mandato por 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por uma única vez, sendo suas atribuições as seguintes:

- I) Autorizar a compra, venda, locação ou oneração de bens móveis da UNIACE/DF;
- II) Exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e assessorar o Conselho Fiscal e Deliberativo, quando solicitado;
- III) Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- IV) Zelar pelo prestígio da associação, dirigindo-o sempre no intuito de resguardá-la e engrandecê-la;
- V) Traçar políticas e diretrizes de ação e zelar pela realização de seus objetivos;
- VI) Elaborar o Plano Operacional, o orçamento e a prestação de contas e de atividades desenvolvidas;
- VII) Decidir sobre a filiação a outras instituições e organizações de qualquer natureza;
- VIII) Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos, emitindo resoluções saneadoras;
- IX) Aprovar a admissão de associados;
- X) Criar taxas e contribuições da associação, bem como seus valores e periodicidade de pagamento;
- XI) Determinar, se necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- XII) Processar e julgar o Procedimento Administrativo Disciplinar, aplicando as sanções previstas neste Estatuto.

Artigo 20. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que convocado, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, por seu presidente ou por qualquer de seus membros, e terá suas deliberações com quórum de maioria simples.

Parágrafo único: Quando convocada a reunião por parte de um dos diretores, o mesmo deverá expor a finalidade e necessidade da convocação.

SUBSEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21. Ao presidente compete:

- I) Exercer a administração geral da UNIACE/DF;
- II) Convocar, presidir e dirigir todas as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, podendo delegar os poderes a outro diretor;
- III) Representar a UNIACE/DF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear

preposto;

IV) Contratar e demitir funcionários, bem como fixar seus vencimentos;

V) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VI) Assinar cheques, dar quitação e fazer operações bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

VII) Resolver os casos que dependam de urgente solução, submetendo à apreciação da Diretoria Executiva na primeira reunião seguinte;

VIII) Rubricar todos os livros fiscais da associação e vistar as contas e recibos, depois de verificar a sua exatidão;

IX) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações;

X) Criar, coordenar e balizar as Diretorias Especializadas e suas atividades;

Artigo 22. Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente nas suas funções e competências, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades.

Artigo 23. Ao Secretário Geral compete:

I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas;

II) Supervisionar a execução dos serviços administrativos da Associação, estabelecendo contatos e orientações a quem de direito e dever, em tudo que se referir à área administrativa;

III) Controlar o envio das correspondências, comunicados e noticiários da entidade aos associados;

IV) Organizar, controlar e dirigir o expediente da secretaria geral da associação em todas as atividades e atribuições inerentes a essa área;

V) Guardar, devidamente colecionados, todos os livros, papéis e demais documentos que constituam o arquivo e/ou patrimônio da associação;

VI) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos e ausências.

Artigo 24. Ao Tesoureiro compete:

I) Controlar a emissão de recibos e as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, supervisionando e mantendo em dia, junto à Contabilidade, a escrituração da entidade;

II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente por delegação da Diretoria;

III) Assinar, com o Presidente, cheques bancários ou outros documentos relativos às atividades financeiras, fiscais e contábeis;

IV) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V) Escriturar em livros próprios, com clareza e exatidão, as receitas e despesas da associação, mantendo em dia a escrituração e organizando balancetes, a serem submetidos à apreciação da Diretoria e Conselho Fiscal e Deliberativo em suas reuniões;

VI) Conservar na associação, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII) Manter todo o numerário da entidade em estabelecimento bancário oficial;

Artigo 25. Compete ao Diretor de Esportes

I) Planejar, organizar e executar a Política Social Desportiva da UNIACE/DF, bem como atuar nos eventos, treinamentos, campeonatos, torneios e amistosos, sempre fomentando o desenvolvimento do esporte a partir das categorias de base;

II) Promover o inter-relacionamento com entidades, empresas e órgãos governamentais e não-governamentais de qualquer natureza e com finalidade social análoga à da UNIACE/DF;

II) Estar disponível para outras tarefas que envolvam a entidade.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FICAL E DELIBERATIVO

Artigo 26. O Conselho Fiscal e Deliberativo é composto por 3 (três) membros, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos no mesmo pleito da Diretoria Executiva, sendo admitida apenas a recondução consecutiva por apenas uma única vez, e tem as seguintes atribuições:

I) Autorizar a compra, venda, permuta, locação ou oneração de bens imóveis da UNIACE/DF;

II) Mediante requerimento do interessado, debater, deliberar e decidir, mediante voto, sobre o posicionamento da associação acerca de matérias polêmicas, quando presentes posicionamentos divergentes dentre os associados e a decisão da Diretoria Executiva;

III) Exercer a função de conselho fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária, inclusive denunciando, se for o caso, as contas e o movimento contábil, emitindo parecer para aprovação ou desaprovação, em ambos os casos submetendo o parecer à Assembleia Geral para deliberação;

IV) Julgar o processo administrativo para destituição de cargos eletivos e mandatos dos diretores;

V) Julgar os recursos de decisões da Diretoria Executiva acerca da exclusão de associados;

VI) Aprovar a indicação dos Associados que irão compor a Comissão Eleitoral da UNIACE/DF;

VII) Instaurar o processo eleitoral e definir a data e local da votação, bem como suas especificidades, de acordo com este Estatuto;

VIII) Convocar as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo em até 90 dias antes do término dos mandatos;

IX) Assumir a Direção da entidade em caso de impedimento dos membros da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 27. A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir, por ato de resolução, com quórum de maioria absoluta, Comissões Especiais, de forma permanente ou provisória, para melhor desempenho das atividades e cumprimento dos objetivos sociais da UNIACE/DF.

Parágrafo Primeiro: As funções, quantidade de membros, atribuições, a área de atuação e demais especificidades serão definidas em seus respectivos atos de fundação, podendo ser criados Regimentos Internos.

Parágrafo Segundo: As Comissões Especiais são ligadas ao Presidente da UNIACE/DF, quem definirá um coordenador e um vice-coordenador para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Terceiro: Os mandatos dos integrantes das Comissões coincidem com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Deverão ser criadas em caráter definitivo as seguintes comissões:

- a) Comissão de Trabalho e Emprego ao Atleta com deficiência (CTEAD);
- b) Comissão de Políticas e Legislação à pessoa com deficiência (CPLDV);
- c) Comissão de Apoio ao Desporto da pessoa com Deficiência (CADD);

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 28. Para conduzir o processo eleitoral e de apuração de votos, o Conselho Fiscal e Deliberativo indicará uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, Associados Atletas e/ou fundadores da entidade, que não exerçam cargos na associação, os quais não poderão concorrer a nenhum cargo no pleito ou participar, apoiar ou subsidiar quaisquer das chapas inscritas, sob pena de destituição do cargo e, se verificada responsabilidade, exclusão da chapa concorrente do pleito.

Artigo 29. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas por voto direto e secreto, mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária por edital publicado no DODF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito, devendo constar: as datas de inscrição das chapas e das eleições, os locais de votação e de inscrição das chapas e o horário de abertura e encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Para concorrer às eleições, as chapas deverão ser inscritas, no máximo, até 7 (sete) dias antes do pleito, a contar da publicação do edital de convocação, e delas somente poderão fazer parte associados com, pelo menos, 1 (um) ano de inscrição no quadro social da entidade e no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: O voto é personalíssimo, não sendo permitido por procuração e/ou carta postal.

Parágrafo Terceiro: Até 5 (cinco) dias antes das eleições, a diretoria afixará, obrigatoriamente, na sede da entidade, e divulgará mediante meio eletrônico, a relação das chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto: Somente poderão se inscrever as chapas que contarem com membros para ocupação, previamente definida, de todo os cargos para a Diretoria e o Conselhos Fiscal e Deliberativo, devendo constar, expressamente: o nome da chapa; os nomes completos dos concorrentes e o cargo que pretendem ocupar; e a exposição de motivos, intenções e motivações da chapa.

Parágrafo Quinto: O processo eleitoral e a votação ocorrerão exclusivamente na sede da UNIACE/DF em Brasília/DF, ou em outro local previamente designado, devendo os associados comparecerem pessoalmente para voto.

Artigo 30. A Comissão terá a atribuição de analisar as chapas inscritas, verificando se as mesmas estão em acordo com o que rege o Estatuto e aptas a concorrer ao pleito. No decorrer do processo de apuração, a comissão poderá aprovar, requerer diligências ou impugnar as chapas e/ou concorrentes, fazendo constar da ata dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Único: Qualquer associado poderá impugnar a chapa ou qualquer um dos concorrentes, o fazendo mediante petição escrita dirigida à comissão eleitoral em até 5 (cinco) dias após a publicação das chapas concorrentes.

Artigo 31. Após o encerramento da votação, será lavrada a ata sobre o desenrolar das eleições, da qual constarão quaisquer protestos apresentados. Se houverem, as urnas serão lacradas e assinadas pelos componentes da mesa eleitoral e por fiscais designados pelas chapas concorrentes, e confiadas à guarda da comissão eleitoral e por fiscais designados pelos concorrentes e pela Diretoria, até o início da apuração.

Parágrafo Primeiro: A apuração deverá ser realizada no mesmo dia em que encerrarem as votações, ou no dia seguinte, em caso de situação incontornável. Os fiscais vigiarão as urnas.

Parágrafo Segundo: A votação poderá se dar por aclamação dos presentes, sem necessidade de cédulas de votação.

Artigo 32. Concluída a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará vitoriosa a chapa mais votada, a qual será empossada de imediato.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, será proclamada vencedora, em primeiro lugar, a chapa em que a soma de tempo dos associados seja maior. Caso se mantenha o empate, ganhará a chapa cuja idade dos seus componentes seja maior.

Parágrafo Segundo: Havendo apenas uma chapa inscrita, sua eleição se dará automaticamente por aclamação dos presentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO.

Artigo 33. Os bens e recursos da UNIACE/DF serão exclusivamente vertidos na execução de seus objetivos estatutários, sendo fontes de receita:

I) As contribuições dos associados;

II) As dotações, legados, doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III) A renda auferida com eventos, campeonatos, torneios, publicação de trabalhos, edição e venda de livros, periódicos, cursos e publicações e/ou materiais audiovisuais representados e/ou produzidos pela associação;

IV) Receitas de aplicações dos saldos bancários, saldos positivos obtidos através de eventos e promoções da UNIACE/DF e de títulos de renda de qualquer natureza;

V) Contribuição de manutenção do programa de trabalho e emprego, quando um dos associados for empregado, em empresa pública ou privada, mediante auxílio da UNIACE/DF.

Parágrafo Primeiro: As contribuições devidas pelos associados serão obrigatórias e mensais, e deverão ser definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: As contribuições especiais poderão ser instruídas, visando à obtenção de recursos financeiros adicionais, as quais não poderão ultrapassar, no seu total, 03 (três) vezes o valor da contribuição anual dos associados.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser cobradas contribuições extras, relativas às finalidades programadas pela UNIACE/DF, sempre que a situação assim o exigir.

Parágrafo Quarto: O não pagamento de qualquer contribuição no seu vencimento implicará no pagamento pelo valor atualizado, além da imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: A Diretoria Executiva poderá, em casos excepcionais e devidamente justificados, dispensar a aplicação de penalidade pecuniárias previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto: A contribuição a que se refere o inciso V corresponderá a 5% do salário bruto do associado que foi empregado pelo Programa de Trabalho e Emprego da Comissão de Trabalho e Emprego ao Atleta com deficiência da UNIACE/DF.

Artigo 34. O Exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: As prestações de contas deverão ocorrer, obrigatoriamente, pelo menos uma vez

ao ano, devendo se realizar até o último dia do mês de Janeiro do ano seguinte ao do exercício financeiro.

Parágrafo Segundo: As contas deverão ser prestadas e aprovadas pela Diretoria Executiva, que as submeterá ao Conselho Fiscal para parecer sobre sua aprovação ou desaprovação e, por fim, submetidas à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As contas deverão ser prestadas, a qualquer momento, sempre que requerido por qualquer Diretor, por membro do Conselho Fiscal, por qualquer dos Associados descritos nos itens I, II e III do art. 6º deste Estatuto, pelo Ministério Público ou qualquer outro órgão público com poder fiscalizatório, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Quarto: A prestação de contas deverá englobar os recibos, contratos, notas fiscais e todo e qualquer documento contábil utilizado como comprovação de despesas, sendo indispensável a apresentação de documentos comprobatórios de todos os gastos.

Artigo 35. Também são bens constitutivos do patrimônio os direitos transferidos a associação, os quais deverão ser previamente examinados pela Diretoria Executiva e as obras e publicações literárias, artísticas e de demais fontes, cujos direitos autorais lhe tenham sido outorgados.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de lucros ou quaisquer participações nos resultados em favor dos seus associados e administradores.

Artigo 36. Em caso de dissolução da UNIACE/DF, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, tendo a destinação que a Assembleia Geral lhe der, exclusivamente convocada para tal fim, devendo necessariamente reverter em benefício de instituições sociais, técnicas, científicas, culturais ou congêneres nacionais, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 37. No caso de infringência de deveres e obrigações, o associado ficará sujeito às seguintes medidas de caráter disciplinar, de efeitos imediatos, a serem decididas e aplicadas pela Diretoria Executiva, conferido ao denunciado o direito à ampla defesa e contraditório:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

Parágrafo Primeiro: O Associado será punido com **advertência** quando:

I) Estiver inadimplente com suas obrigações financeiras, ressalvada a iniciativa do associado de, espontaneamente e antes da abertura de processo disciplinar, quitar as contribuições em atraso, juntamente com os acréscimos regulamentares;

II) Não comparecer, quando diretor ou membro do Conselho Fiscal e Deliberativo, por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa por escrito, a atividades realizadas pela UNIACE/DF, aí incluídas, além de outras, assembleias, eleições, mesa de debates e apresentações, excluídas aquelas para as quais se exija contribuição pecuniária;

III) Não manter conduta ética e ilibada ou manifestar comportamento inapropriado durante todos os atos, eventos, encontros, torneios e campeonatos promovidos ou apoiados pela UNIACE/DF;

IV) Transgredir ou desacatar determinações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Deliberativo;

Parágrafo Segundo: O associado atleta ou fundador será punido com **suspensão** quando:

I) Reincidir em transgressão ou desacato às determinações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Deliberativo;

II) Praticar atos vedados pelo Estatuto ou que deponham contra o prestígio da UNIACE/DF ou dos demais associados;

III) Deixar de comparecer, quando membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Deliberativo, por 5 (cinco) vezes, consecutivas ou não, no prazo de 12 (doze) meses, e sem justificativa lógica às atividades realizadas pela Associação, exceto em eventos que exijam compensação pecuniária;

IV) Sofrer 2 (duas) advertências de qualquer natureza, hipótese em que a suspensão será automática;

V) A aplicação de suspensão sempre terá prazo determinado, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ciência da decisão definitiva que determinou afastamento, exceto em caso de reincidência, quando o prazo máximo não poderá ultrapassar 12 meses.

Parágrafo Terceiro: O associado atleta ou fundador será punido com **exclusão** quando:

I) Deixar de pagar 12 (doze) contribuições mensais, ressalvada a iniciativa do associado de, espontaneamente e antes da abertura de processo disciplinar, quitar as contribuições em atraso, juntamente com os acréscimos regulamentares;

II) Não cumprir este Estatuto, nos regulamentos e regimentos baixados ou de qualquer decisão emanada da Administração, resultar em fato desagregador da UNIACE/DF ou que atente à sua dignidade de forma grave ou gerando prejuízos financeiros;

III) Utilizar da associação para obter lucro indevido, firmar contratos particulares, captar clientela e praticar demais atos antiéticos, diferindo-se as hipóteses de remuneração por serviços prestados a UNIACE/DF e seus associados, como ministrar palestras, cursos e demais atividades, desde que as oportunidades sejam fornecidas a todos que detiverem capacidade técnica e formação para tanto;

IV) Praticar ato inconciliável com a ética profissional, com o prestígio moral, profissional, desportivo e social da associação, tornando sua presença no quadro social incompatível com os fins da UNIACE/DF;

V) Após suspensão por 2 (duas) vezes, reincidir novamente em algumas das faltas previstas nos parágrafos anteriores;

VI) For declarada incapacidade civil não suprida ou morte;

VII) Pela dissolução da pessoa jurídica;

Parágrafo Quarto: O associado punido ficará com os direitos do artigo 10º, incisos II, III e IV suspensos, não podendo participar das eleições pelo prazo de:

I) Se advertência, 2 anos;

II) Se Suspensão, 4 anos;

Artigo 38. As infrações poderão ser denunciadas por qualquer associado, órgão público ou entidade de classe por escrito, direcionada ao Presidente da UNIACE/DF, que deverá submeter à apreciação da Diretoria Executiva na próxima reunião, sendo avaliados e julgados com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo Primeiro: Optando pela abertura de processo disciplinar, a Diretoria Executiva nomeará, dentre os diretores, um relator, ao qual caberá a condução do processo e a promoção das notificações e intimações, bem como será o destinatário de todas as petições até o final do processo,

não podendo este ser o denunciante ou o denunciado e nem manter laços de sociedade profissional com este.

Parágrafo Segundo: O denunciado terá o prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da intimação, para apresentar sua defesa escrita, caso queira, sob pena de julgamento à revelia.

Parágrafo Terceiro: Recebida a defesa, a Diretoria Executiva convocará reunião específica para julgamento, que se dará por maioria simples, intimando o denunciado para, caso queira, promover sustentação oral por 15 minutos, desde que tenha apresentado a defesa tempestivamente.

Parágrafo Quarto: O denunciado será intimado da decisão que o condenou ou absolveu das acusações e será publicada no Diário Oficial do DF.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso escrito à Assembleia Geral Extraordinária pelo associado punido, ou por qualquer associado atleta ou fundador, em caso de absolvição, cabendo efeito suspensivo, que será apreciado pela Diretoria Executiva. A assembleia de julgamento deverá ser aberta a todos os associados e convocada com antecedência mínima de 10 dias do julgamento, garantido o direito de sustentação oral do recorrente e recorrido por 15 minutos, cuja decisão se dará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Sexto: O denunciado será cientificado do recurso contra sua absolvição, podendo apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias.

Parágrafo Sétimo: A decisão da Assembleia Geral é soberana e irrecorrível, exceto para ajustar o julgado a eventuais omissões, obscuridades ou contradições, as quais deverão ser levantadas pelo interessado em seguida e no mesmo ato do julgamento, sob pena de preclusão.

Parágrafo Oitavo: A decisão da Assembleia Geral terá efeito imediato e será publicada no Diário Oficial do DF.

Parágrafo Nono: Todas as petições deverão ser direcionadas ao relator, que deverá tomar as atitudes necessárias para dar andamento ao feito com celeridade e presteza.

Parágrafo Décimo: Todas as decisões deverão ser publicadas no Diário Oficial do DF, porém as intimações ao denunciado deverão se dar por correio, mediante carta com Aviso de Recebimento, destinadas ao endereço fornecido a Associação no momento da inscrição. Em caso de retorno da correspondência por desatualização dos dados, a intimação se dará pelo Diário Oficial do DF, contando os prazos do dia útil seguinte a publicação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de denúncia contra o Presidente, a mesma deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal e Deliberativo, que deverá dar prosseguimento na forma deste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo: As denúncias contra quaisquer membros da Diretoria Executiva deverão ser dirigidas ao Presidente, que deverá dar prosseguimento na forma deste artigo.

Parágrafo Décimo Terceiro: O associado excluído não terá direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos porventura existentes.

Artigo 39. O Processo Disciplinar poderá ser aberto de ofício pelo presidente da UNIACE/DF ou por qualquer da Diretoria Executiva, desde que aprovado em reunião prévia.

Artigo 40. Nos casos em que a conduta do associado exija decisão imediata, em razão da possibilidade eminente de resultar em grave prejuízo ou dano de difícil reparação à UNIACE/DF, ou em razão da gravidade de sua conduta, para evitar maiores danos poderá a Diretoria Executiva aplicar a medida disciplinar de suspensão cautelar, assegurado, neste caso, o prazo de máximo de duração do processo, para o julgamento final pela Diretoria Executiva, de 60 dias úteis, sob pena de revogação automática da medida cautelar, restando assegurados todos os demais direitos.

Artigo 41. Quando a exclusão se der por pedido escrito do associado à Diretoria Executiva, não se

configurará a aplicação de medida disciplinar e o processo, se aberto, deverá ser extinto.

Parágrafo único: No caso descrito no *caput*, o reingresso do associado somente se dará, antes de 3 anos da exclusão, mediante a reabertura do processo disciplinar.

Artigo 42. Nos casos de omissão deste Estatuto, a Diretoria Executiva atuará *ex officio*, seguindo a Lei processual vigente.

Artigo 43. Caso seja verificada a ocorrência de prejuízo por culpa do associado, a Diretoria Executiva aplicará a pena de multa, sendo o valor desta equivalente a até 2 (duas) vezes o valor do dano causado, sem prejuízo da ação judicial competente para recomposição dos danos, vedado o *bis in idem*.

Artigo 44. O associado inadimplente com 3 ou mais contribuições mensais será comunicado por correspondência registrada para o último endereço informado no cadastro de associados, para que se manifeste de forma inequívoca o seu desejo de permanecer ou não como associado. Em não havendo manifestação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, será procedida a sua exclusão, sem necessidade de publicações no diário oficial e sem prejuízo de retorno, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva após a quitação de todos os meses em atraso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. As reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo serão realizadas na sede social ou em outro lugar previamente anunciado, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, observando o *quórum* mínimo, quando exigido.

Artigo 46. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, nem são eles responsáveis pelas obrigações sociais, não respondendo os associados e ocupantes de cargos dos órgãos diretivos, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UNIACE/DF.

Artigo 47. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem mediante dolo à Associação, quando violarem este Estatuto, as normas internas ou as leis vigentes no País.

Artigo 48. A UNIACE/DF manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e transparência de sua gestão.

Artigo 49. A extinção da UNIACE/DF dependerá de votação unânime de reunião conjunta dos Conselhos Diretor e Fiscal e Deliberativo, com a posterior aprovação da Assembleia Geral destinada, exclusivamente, para tal deliberação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 50. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão dirimidas e resolvidas pela Diretoria Executiva, no que não for aplicada a legislação pertinente.

Artigo 51. Este Estatuto será interpretado ou modificado para adequar-se aos termos da Lei 9.615/98 e suas alterações posteriores.

Artigo 52. Este Estatuto, após a aprovação da Assembleia Geral, entrará em vigor.

Após a sua leitura, foi aprovado por unanimidade como o novo estatuto, passando a vigorar e reger a UNIACE/DF nesta data, na sua integridade. Passando para o item 2 da pauta, o presidente explicou que o mandato da diretoria e do conselho fiscal está vencido desde 20/12/2016, que a entidade estava passando por algumas dificuldades administrativas e por isso não convocou a assembleia

para as eleições em tempo hábil. Tendo em vista que a entidade está sem uma administração vigente há mais de 01 ano e a urgência para compor os cargos vacantes, foi proposto aos associados presentes que a escolha dos membros da comissão eleitoral e a candidatura para os cargos em vacância ocorresse durante a assembleia, o que foi aprovado por todos. Foi dada uma pausa de 30 minutos para que os candidatos pudessem se organizar em chapas. A Assembleia Geral convocou e nomeou os Senhores Elinaldo Camelo Paiva, Paulo Cesar Luz e Ailton Mendes Coelho para comporem a Comissão Eleitoral, restando definido o Sr. Elinaldo como Presidente. Após a definição do membros da comissão eleitoral, deu-se início ao processo eleitoral, nos termos do novo estatuto aprovado. Foram eleitos para ocupar os cargos da diretoria os seguintes associados: **Presidente:** (Nome Completo, nacionalidade, profissão, RG e CPF); **Vice Presidente:** (Nome Completo, nacionalidade, profissão, RG e CPF); **Secretário Geral:** (Nome Completo, nacionalidade, profissão, RG e CPF); **Tesoureiro:** (Nome Completo, nacionalidade, profissão, RG e CPF); e **Diretor de Esportes:** (Nome Completo, nacionalidade, profissão, RG e CPF). Para compor o Conselho Fiscal e Deliberativo foram eleitos os seguintes membros: 1º Conselheiro: (Nome Completo, nacionalidade, profissão, RG e CPF); 2º Conselheiro: (Nome Completo, nacionalidade, profissão, RG e CPF); e 3º Conselheiro: (Nome Completo, nacionalidade, profissão, RG e CPF). Os membros eleitos tomaram posse e cumprirão um mandato de 04 anos, de 22/12/2017 a 22/12/2021. Em seguida foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão eleitora, pelo Presidente e pelo Secretário da UNIACE/DF.

Leomon Moreno da Silva
Presidente

Jeferson Conrado dos Santos
Secretário

Elinaldo Camelo Paiva
Membro da Comissão

Paulo Cesar Luz
Membro da Comissão

Ailton Mendes Coelho
Membro da Comissão

Advogado(a)

